



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/2025

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Central, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.697/0001-04 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIOGO JANES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, RG nº 2.486.822-SSP/PI, CPF nº 011.385.583-46, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, **CARLA DE CARVALHO COSTA**, brasileira, CPF nº. 051.897.773-08, residente e domiciliada na Loc. Pinheiro, zona rural, Conceição do Canindé-PI, CEP: 64.740-000 denominado **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na **Orientadora Social do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo-zona rural**, do Município de Conceição do Canindé, bem como o que vier a ser objeto de cartas ou ordens, limitando-se aos assuntos relacionados à sua função.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2. A **CONTRATADA** receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior o montante de R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais), a ser pago até o 5º (Quinto) dia útil subsequente ao período vencido, mediante assinatura de recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas

3. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses do PSB e outros.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Descontos

A contratante descontará da importância paga ao contratado o percentual de 3% (três por cento) relativos ao ISS (imposto Sobre Serviços) e IRPF.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

5. Este contrato entra em vigor a partir de data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão e Término do Contrato

6. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:

- a) De inadimplemento;

- b) Impedimento, impossibilidade ou recusa do CONTRATADO para a prestação dos serviços pactuados;
- c) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Inadimplemento

7. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

8. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. As relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

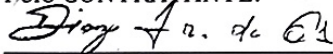
9.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

9.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

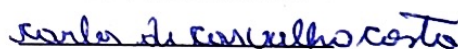
Conceição do Canindé, 03 de março de 2025.

Pelo **CONTRATANTE**:



DIOGO JANES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA**:



CARLA DE CARVALHO COSTA

Testemunha 1

CPF nº

Testemunha 2

CPF nº